



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401379

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2069118-58.2025.8.26.0000, da Comarca de Araçatuba, em que é paciente WILLIAM BOMFIM ALVES e Impetrante ALEX GALANTI NILSEN.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o Habeas Corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VALALA (Presidente), JUSCELINO BATISTA E LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MAURICIO VALALA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus nº 2069118-58.2025.8.26.0000

Voto nº **34.731** (5)

Impetrante: Alex Galanti Nilsen

Paciente: William Bomfim Alves

Impetrado: MM. Juízo de Direito do Departamento Estadual de Execução Criminal - DEECRIM UR2 – Araçatuba

Trata-se de “habeas corpus”, com pedido liminar, ao argumento de que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para processamento e análise do pedido de retificação do cálculo de penas.

Indeferida a liminar (fls. 13/14), advieram os informes (fls. 17/21).

A Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça entende prejudicada a ordem (fls. 26/27).

É o relatório.

Em consulta ao sistema informatizado deste E. Tribunal, colhe-se que o cálculo de penas já foi retificado e homologado (fls. 178/180 e 192 dos autos nº 0004446-71.2023.8.26.0509).

Logo, cessado o alegado constrangimento ilegal, vê-se que a pretensão inicial perdeu o objeto, nos termos do art. 659 do CPP.

Destarte, **julga-se prejudicado** o “writ”.

MAURICIO VALALA

Relator